



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

DECRETO Nº 3.734, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

“PRORROGA EM 7 (SETE) DIAS O PRAZO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO ESSENCIAIS PREVISTO NO ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL 3.725, DE 18 DE MARÇO DE 2020”.

Robson Jean Back, Prefeito Municipal de São Martinho, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Considerando a nova avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19;

Considerando o teor do Decreto Estadual nº 535, de 30 de março de 2020, que prorrogou por mais 7 (sete) dias o prazo previsto no Decreto Estadual nº. 515, de 17 de março de 2020, que instituiu regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas os serviços públicos não essenciais em todo o território catarinense, visando a prevenção e enfrentamento à pandemia de Coronavirus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado em 7 (sete) dias o prazo previsto no Art. 1º do Decreto Municipal n. 3.725, de 18 de março de 2020, que trata da suspensão das atividades e serviços públicos não essenciais que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto.

Parágrafo único. Considera-se para o cômputo do tempo no disposto no *caput* deste artigo a prorrogação decorrente do Decreto n. 3.728, de 24 de março de 2020.

Art. 2º Acrescenta o inciso V no parágrafo 1º e altera o parágrafo 5º do art. 1º do Decreto n. n. 3.724, de 17 de março de 2020:

“Art. 1º.....

§1º

V – Secretaria de Assistência Social.

...

§5º Ficam suspensos, nos termos do *caput*, os serviços dos NASF – Núcleo Ampliado de Saúde da Família. Os serviços do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social,

Fls. 1



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de **SÃO MARTINHO**

deverão ser realizados em regime de escala de servidores, de forma que seja mantido o atendimento externo das 7:00 às 13:00h, sendo que os que não estiverem realizando atendimento deverão trabalhar na modalidade de Teletrabalho (home office).

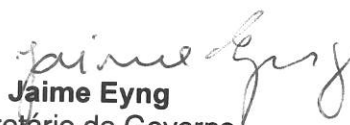
Art. 3º Permanecem aplicáveis, no que não conflitarem com este Decreto, as medidas adotadas nos Decretos Municipais n. 3.724, de 17 de março de 2020 e n. 3.725, de 18 de março de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Martinho/SC, 30 de março de 2020.


Robson Jean Back
Prefeito Municipal

“PUBLICAÇÃO”
Publicado no Mural Público da Prefeitura Municipal na mesma data.


Jaime Eyng
Secretário de Governo